

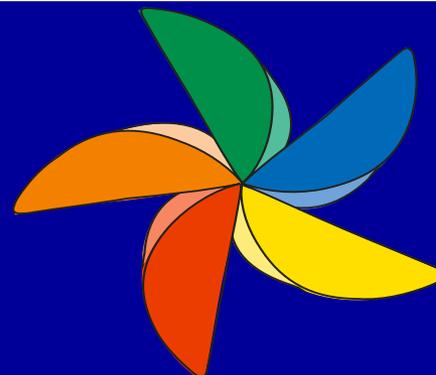


## II Congresso Regional da América - Federação Unitária de Transportes da América Latina e Caribe – FUTAC



# Programa de Combate ao Trabalho Infantil da Justiça do Trabalho

*"Lugar de criança é na escola. Diga não ao trabalho infantil."*



# Trabalho infantil no **Brasil**

**2,7 milhões**

de crianças e adolescentes de **5 a 17** anos trabalham no **Brasil**

**2 milhões** entre 14 e 17 anos

**68%** atividades **não-agrícolas**

**32%** atividades **agrícolas**

**854 mil**

A região Sudeste lidera a concentração de crianças e adolescentes que trabalham

**2 em cada 3 crianças** em situação de trabalho infantil são do sexo masculino



**94%**

do trabalho infantil doméstico é realizado por **meninas**

# CONVENÇÕES INTERNACIONAIS OIT

**Convenção n. 138 (1973):** estipula que a idade mínima de admissão ao emprego não deverá ser inferior à idade de conclusão do ensino obrigatório, ou, em qualquer hipótese, não inferior a 15 anos.

Decreto n. 4.134, de 15.2.2002, a promulgou (EC 20/98) e a Recomendação n. 146 OIT sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm)

**Art. 208, I, CR/88 – educação básica obrigatória dos 4 aos 17 anos. EC 59, 11.11.2009.**

# CONVENÇÕES INTERNACIONAIS OIT

Convenção n. 182 (1999): sobre as piores formas de trabalho infantil, demandando ações imediatas e eficazes, pelos países que a ratificam, para a sua abolição (todas as formas de escravidão, exploração sexual, atividades ilícitas e trabalho que prejudiquem a saúde, segurança e moral da criança).

Decreto 3.597, de 12.9.2000, a promulgou e a Recomendação 190 da OIT. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3597.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3597.htm)

**Regulamentada pelo Decreto n. 6.481/2008. LISTA DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL (LISTA TIP)** [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm)

# Decreto n. 6.481/2008 (LISTA TIP)

Art. 4º Para fins de aplicação das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 3º da Convenção nº 182, da OIT, integram as piores formas de trabalho infantil:

I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativoiro ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;

II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;

III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e

IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

# Trabalho Infantil

Toda atividade econômica e/ou de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remunerada ou não, realizada por crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos.

Exceção – a aprendizagem a partir de 14 anos.

Deve ser protegido todo trabalho realizado por pessoa com idade inferior a 18 anos.

# MITOS e VERDADES

## Trabalho Infantil

*“Trabalhar não mata ninguém”*

! De 2007 a 2017, **40.849 meninos e meninas** sofreram acidentes de trabalho e **236 morreram** trabalhando no Brasil

# **Tríplice exclusão:**

- 1) na infância - perde a oportunidade de brincar, estudar e aprender;**
- 2) na idade adulta – baixa empregabilidade por falta de qualificação profissional;**
- 3) na velhice – falta de condições dignas de sobrevivência.**

**"Para o indivíduo inserto numa sociedade capitalista que super-protege a propriedade privada, a educação e a profissionalização constituem a chance realista de quebrar o ciclo perverso que aprisiona o pobre na pobreza. O ciclo se completa em seis etapas:**

**1) o sujeito é pobre, porque assim também é seu pai;**

**2) sendo pobre, a necessidade o impele precocemente ao trabalho;**

**3) o trabalho precoce prejudica o rendimento escolar, quando não provoca o abandono do estudo;**

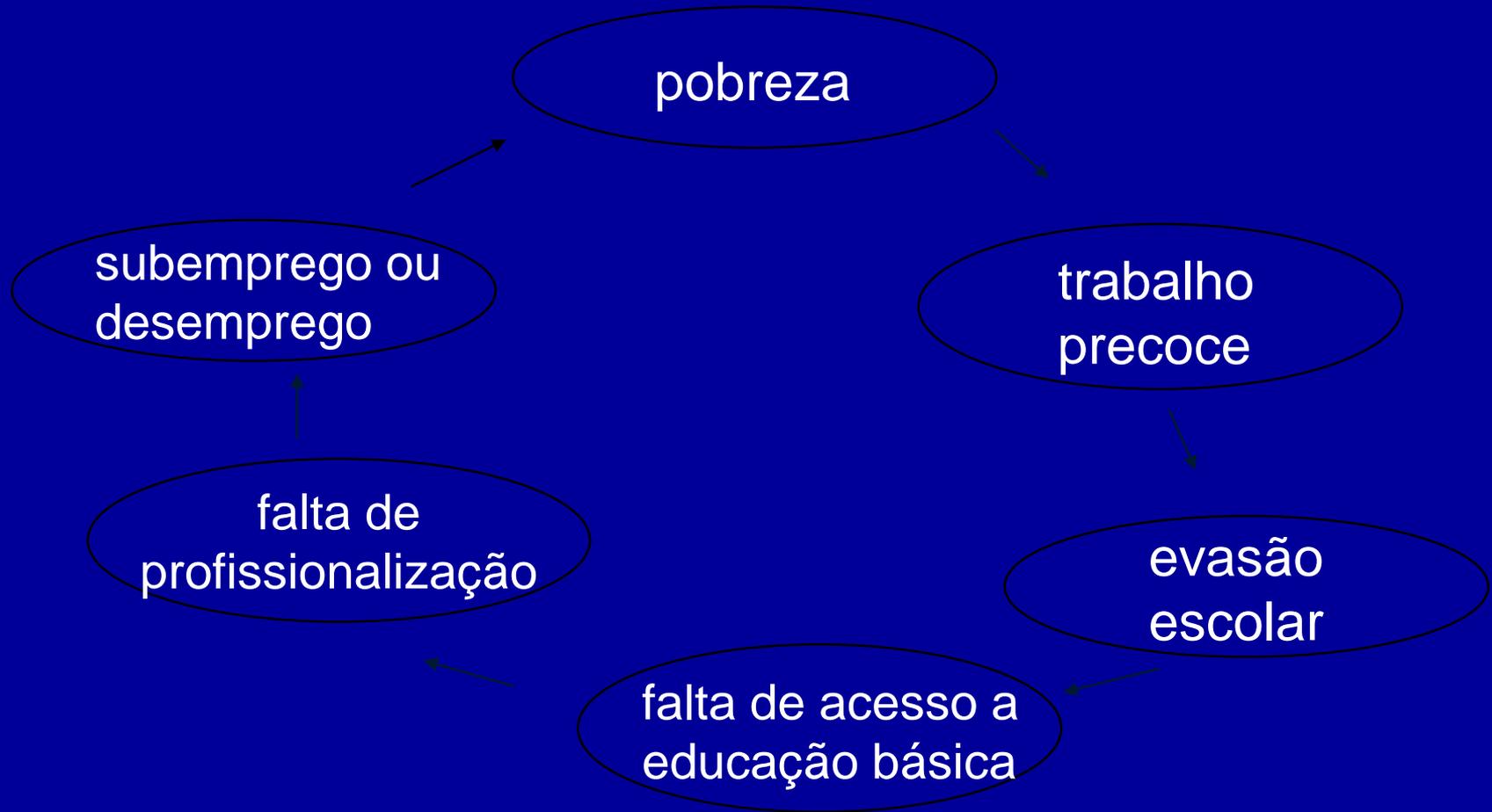
**4) sem educação, a pessoa é desqualificada profissionalmente e despreparada intelectualmente;**

**5) a sorte do trabalhador despreparado é o desemprego, o subemprego ou, se tanto, o emprego mal remunerado;**

**6) com poucos rendimentos do subemprego, ou sem nenhum do desemprego, o pobre dá a seu filho, como única herança, a pobreza."**

**CAIO FRANCO SANTOS, citado por José Roberto Dantas Oliva, Livro O Princípio da Proteção Integral e o Trabalho da Criança e do Adolescente no Brasil, LTr, SP, 2006 p. 224:**

# O direito a profissionalização como forma de romper o ciclo perverso, excludente e hereditário da pobreza:



# Realidades:

**Salário aumenta 15% - cada ano a mais de estudo.**

**18 anos de estudo = R\$ 6.813,34 (homens) e R\$ 4.215,22 (mulheres)**

**Sem estudos = salário mínimo?**

**Empregabilidade – chance 3.38% maior de obter emprego a cada ano a mais de estudo.  
Estudo FGV/2008 –**

# Empregado com ensino superior ganha o dobro de quem cursa o técnico

*Trabalhador com diploma também tem mais chance de se manter empregado em meio a uma crise.*

Trabalhadores com ensino superior ganham bem mais que aqueles com ensino médio tradicional ou técnico e, em situações de crise econômica, têm mais chances de se manter no **mercado de trabalho**, preservando seus rendimentos. Essas são algumas das razões pelas quais é necessário dar continuidade às políticas públicas de acesso ao ensino superior, afirmam especialistas.

# **País perde R\$ 151 bi por ano com jovens fora da escola**

<https://oglobo.globo.com/economia/pais-perde-151-bi-por-ano-com-jovens-fora-da-escola-1-23694394>

**Dos 3,2 milhões de brasileiros que completam 18 anos, 35% ainda não concluíram o ensino médio**

**A elevada evasão escolar provoca perdas anuais de R\$ 151 bilhões à economia brasileira, aponta estudo inédito de Ricardo Paes de Barros, economista-chefe do Instituto Ayrton Senna e professor do Insper. Este é o custo de manter 15% dos jovens de 15 a 17 anos fora da escola.**

**Sem formação adequada, esses jovens viram trabalhadores pouco qualificados, condenados a salários baixos e a uma saúde mais precária. Isso eleva gastos públicos com assistência e reduz a produtividade, gerando a fatura calculada por Barros.**

# **IBGE: escolaridade dos pais é determinante na renda dos filhos**

<http://gaucha.clicrbs.com.br/rs/noticia-aberta/ibge-escolaridade-dos-pais-e-determinante-na-renda-dos-filhos-182021.html>

**Segundo os dados analisados, entre os pais que não eram alfabetizados aos 15 anos, 23,6% dos filhos também não eram na mesma idade e apenas 4% completaram o nível superior posteriormente. Entre os pais com nível superior completo, apenas 0,5% dos filhos não tinham instrução aos 15 anos, enquanto 69,1% também completaram o nível superior. O levantamento foi feito com pessoas a partir dos 25 anos e que moravam com o pai aos 15.**

[https://portal.fgv.br/noticias/estudo-revela-educacao-impulsiona-mobilidade-social-brasil?fbclid=IwAR1w3Gg9ZflrE4UxZSyKAmEHGuKZN\\_sY1TznF7s3X2t9BEQDRFKGibW1L3w](https://portal.fgv.br/noticias/estudo-revela-educacao-impulsiona-mobilidade-social-brasil?fbclid=IwAR1w3Gg9ZflrE4UxZSyKAmEHGuKZN_sY1TznF7s3X2t9BEQDRFKGibW1L3w)

# **Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho - Ato CSJT n. 419, 11.11.13. Gestão do Min. Carlos Alberto Reis de Paula**

## **Gestores nacionais e nos 24 TRTs**

### **O TRT15, no dia 16.10.2014, aprovou a criação de 10 Juizados Especiais da Infância e Adolescência - JEIAs.**

[http://portal.trt15.jus.br/web/presidencia/resolucoes-administrativas-2014/-/asset\\_publisher/2zIYYIHmA53n/content/resolucao-administrativa-n-14-2014?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Fpresidencia%2Fresolucoes-administrativas-2014%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_2zIYYIHmA53n%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_count%3D1](http://portal.trt15.jus.br/web/presidencia/resolucoes-administrativas-2014/-/asset_publisher/2zIYYIHmA53n/content/resolucao-administrativa-n-14-2014?redirect=http%3A%2F%2Fportal.trt15.jus.br%2Fweb%2Fpresidencia%2Fresolucoes-administrativas-2014%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_2zIYYIHmA53n%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_count%3D1)

### **Competência – julgar RTs, ACPs, alvarás, posição pró-ativa junto à rede de proteção.**

Art. 88, incisos V e VI, Lei 8.069/90 (ECA). RESOLUÇÃO Nº 113, 19.4.2006, CONANDA. <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>



# **APRENDIZAGEM “COMUM” E A APRENDIZ SOCIAL – Dec. 9.579/2018 -**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126)

**Art. 66. O estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poderem ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico profissional, poderão requerer junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz. (Dec. 8.740, 4.5.2016)**

# Atuação extrajudicial:

**Lei n. 11.551, 21.7.17, determinando o cumprimento da cota de aprendizes pelas prestadoras do Município de Sorocaba. (Vereador Péricles Regis)**

[https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-](https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2017/1156/11551/lei-ordinaria-n-11551-2017-obriga-a-prefeitura-municipal-de-sorocaba-a-contratar-empresas-que-cumpram-o-decreto-n-5598-de-1-de-dezembro-de-2005-que-regulamenta-a-contratacao-de-aprendizes-e-da-outras-providencias-e-a-consolidacao-das-leis-do-trabalho-clt-aprovada-pelo-decreto-lei-n-5452-de-1-de-maio-de-1943-em-seus-artigos-402-403-428-429-430-431-432-e-433)

[ordinaria/2017/1156/11551/lei-ordinaria-n-11551-2017-obriga-a-prefeitura-municipal-de-sorocaba-a-contratar-empresas-que-cumpram-o-decreto-n-5598-de-1-de-dezembro-de-2005-que-regulamenta-a-contratacao-de-aprendizes-e-da-outras-providencias-e-a-consolidacao-das-leis-do-trabalho-clt-aprovada-pelo-decreto-lei-n-5452-de-1-de-maio-de-1943-em-seus-artigos-402-403-428-429-430-431-432-e-433](https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2017/1156/11551/lei-ordinaria-n-11551-2017-obriga-a-prefeitura-municipal-de-sorocaba-a-contratar-empresas-que-cumpram-o-decreto-n-5598-de-1-de-dezembro-de-2005-que-regulamenta-a-contratacao-de-aprendizes-e-da-outras-providencias-e-a-consolidacao-das-leis-do-trabalho-clt-aprovada-pelo-decreto-lei-n-5452-de-1-de-maio-de-1943-em-seus-artigos-402-403-428-429-430-431-432-e-433)

**Decreto n. 9.450, 24.7.2018 – cota para reeducandos.**

**RESOLUÇÃO n. 462, 26.4.2018 – Câmara Sorocaba - entidade concedente da experiência prática do aprendiz. (Art. 23-A – Dec. 5.598, de 1.12.2005 – Alterado pelo Dec. 8.740, 4.5.16)**

**Lei 11.274, de 7.3.2016, Sorocaba, Vereador Francisco Carlos Silveira Leite. Cassação imediata do alvará de empresa que faça uso direto ou indireto do trabalho infantil.**

# **Juizado Especial da Infância e Adolescência em Ribeirão Preto.**

**Aprendiz de Justiça FT Ribeirão Preto auxiliar de serviços jurídicos – CBO – 351430**

[http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset\\_publisher/VIG0/content/projeto-aprendiz-de-justica-e-apresentado-oficialmente-no-forum-trabalhista-de-ribeirao-preto/pop\\_up;jsessionid=C0278332FE2805718F9DDF69F7F0C2A5.lr1?\\_101\\_INSTANCE\\_VIG0\\_viewMode=print](http://portal.trt15.jus.br/mais-noticias/-/asset_publisher/VIG0/content/projeto-aprendiz-de-justica-e-apresentado-oficialmente-no-forum-trabalhista-de-ribeirao-preto/pop_up;jsessionid=C0278332FE2805718F9DDF69F7F0C2A5.lr1?_101_INSTANCE_VIG0_viewMode=print)

**Parceria TRT15, Fundação de Educação para o Trabalho – Fundet e Município de Ribeirão Preto**

**Tárcio José Vidotti e Adriel Luis Gennaro**

**Aprendizagem social com as Usinas da Região de Ribeirão Preto – 170 jovens.**



**2017 = 386.212 aprendizes – entre 14 e 24 anos.**

**2018 = 444.189 = Crescimento de 15%**

**2018 = potencial 954.823 aprendizes**

**Apenas 46,52% da vagas foram preenchidas**

**Trabalho infantil na faixa etária dos 14 aos 17 anos, cerca de 2,260 milhões.**

**Poderiam ser aprendizes – aliando educação e formação profissional, em cursos protegidos de aprendizagem, preponderando o aspecto educacional sobre o produtivo.**

**ONU – ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.**

**Objetivo 8 – promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.**

**8.7 –Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas.**

# **Destinação dano moral coletivo – art. 13 – Lei 7.347/85.**

**PROCESSO n. 01042.1999.255.02.00-5 – Min. Kátia Magalhães Arruda.**

**RR: 9276820115030099, Rel. Min. Kátia Magalhães Arruda, DJ 02/12/2015, 6ª T, DEJT 18/12/2015 – Destinação ao FMDCA.**

**PROCESSO N. 0002463-78.2011.5.15.0003 – JB – destinação Cerest.**

**TST-ARR n. 22200-28.2007.5.15.0126 – acordo SHELL/BASF. TST.**

**PROCESSO N. 0000880-24.2011.5.15.0079 – Hélio Grasselli – destinação diferenciada – indicação MPT.**

**ACP 001002997.2016.5.15.0037, Fernandópolis, 150 mil FMDCA.**

**PROCESSO Nº 0001057-12.2013.5.15.0016 – Rel. Valdir Rinaldi Silva.**

# Atuação Sindical

- 1 – não negociar a cota de aprendizagem dos adolescentes;**
- 2 – se for o caso, estabelecer um piso para o aprendiz objeto da cota aprendiz social;**
- 3 – incluir na negociação coletiva mecanismos para aferir o cumprimento da cota de aprendizagem;**
- 4 – abrir o Sindicato para contraturno às crianças e adolescentes;**
- 5 – adaptar os estatutos para poder participar de projetos de contraturno em editais do FMDCA;**
- 6 – incentivar a categoria profissional, até mesmo a econômica, para destinar parte do imposto de renda para financiar esses projetos de contraturno (por trabalhador R\$ 100,00);**
- 7 – em suas atividades com a população, sempre procurar conscientizar os trabalhadores sobre o círculo da miséria e da pobreza que envolve o trabalho infantil.**

# Semana da Criança – Santuário Nacional de Aparecida -

<http://www.a12.com/santuario-nacional/noticias/detalhes/santuario-nacional-assina-carta-pela-erradicacao-do-trabalho-infantil>



N. 10311/16/Fax

Brasília, 10 de outubro de 2016.

Na ausência do senhor Núncio Apostólico, cumpro o dever de transmitir a Vossa Eminência o seguinte telegrama:

«Queridos amigos,

Guardando viva no coração a grata lembrança da inauguração do monumento dedicado à Nossa Senhora Aparecida nos Jardins Vaticanos, é com muita alegria que dirijo uma saudação por ocasião da Semana da Criança, organizada pelo Santuário Nacional da Padroeira do Brasil que, em parceria com os Tribunais Regionais do Trabalho e Procuradorias Regionais do Trabalho do Estado de São Paulo, tem por finalidade promover a luta pela erradicação do trabalho infantil e proporcionar às crianças uma educação de qualidade que lhes garanta um futuro melhor. Neste sentido, é preciso lembrar que «as crianças são um sinal. Sinal de esperança, sinal de vida, mas também sinal de “diagnóstico” para compreender o estado de saúde duma família, duma sociedade, do mundo inteiro. Quando as crianças são acolhidas, amadas, protegidas, tuteladas, a família é sadia, a sociedade melhora, o mundo é mais humano». Por isso, devemos estar sempre renovando a nossa disposição de acolher mais e melhor as crianças, perguntando-nos: «Somos capazes de permanecer junto delas, de “perder tempo” com elas? Sabemos ouvi-las, defendê-las, rezar por elas e com elas? Ou negligenciamos-las, preferindo ocupar-nos dos nossos interesses?» (Santa Missa na Praça da Manjedoura em Belém, 25 de Maio de 2014). Assim, faço votos de que o Fórum para a Erradicação do Trabalho Infantil possa ser frutuoso nos seus propósitos e, para tal, peço que as luzes do Espírito Santo iluminem a todos os participantes, ao mesmo tempo em que, pela intercessão de Nossa Senhora Aparecida, lhes concedo a Bênção Apostólica, pedindo que não deixem de rezar por mim.

Papa Francisco».

Unindo-me aos votos, asseguro-lhe minhas orações.



Mons. Mark Kadima  
Conselheiro da Nunciatura

Jogo Junto

At Sim



1ª Corrida  
**#Chega** de  
Trabalho  
Infantil

09 DE JUNHO - 8H

DAORA

EITA!

Cinético

ANIMAL



ATINGIMOS

100%

DAS INSCRIÇÕES



**OBRIGADO!**

